

DECRETO nº 54/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o número máximo de parcelas para efeitos de empréstimos consignados junto aos Bancos Oficiais conveniados com o Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, com supedâneo em seu artigo 108, IV.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o fomento do comércio local face ainda aos efeitos danosos da pandemia do COVID-19, com o escopo de ajudar a retomada, bem como o fomento do comércio local.

CONSIDERANDO que durante mais de um ano, por conta da gestão anterior que por seu inadimplemento junto aos bancos conveniados, impossibilitou a contratação de novos empréstimos consignados dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o princípio da simetria, conforme explicitado no artigo 3^a, §2^o, da Lei nº 523/22, e em consonância, v.g., com o Decreto nº 34736/22, e tendo em vista o interesse público, a oportunidade e conveniência;

CONSIDERANDO o anseio dos funcionários públicos pleiteando a possibilidade de equacionar parcelas de empréstimos junto com suas capacidades econômicas objetivando a consecução das operações bancárias em comento:

DECRETA:

Art. 1^o. O prazo máximo de que trata a Lei Municipal nº 523/2022 para o parcelamento de empréstimos consignados no molde da citada lei passa a ser de 120 meses.

Art. 2^o. ° Revogada as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro/CE, aos 21 de outubro de 2022.



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL